



À  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
Rua Victor Meireles, 198  
Florianópolis / SC.

|                         |  |
|-------------------------|--|
| SENAPRO                 |  |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO  |  |
| NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |  |
| 46220.004706/2006-51    |  |

S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O

Prezados Senhores,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS – VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade representativa dos empregados viajantes do Comércio no Estado, com sede em Florianópolis – SC, com registro Sindical no Ministério do Trabalho e emprego sob nº 129.102 – Livro: 28 – Fls: 42 em 1959, inscrita no CNPJ: sob nº 76.875.582/0001-11 neste ato representada por seu Presidente Sr. José da Silva Cordeiro, portador do CPF nº 002.631.099 – 68, e

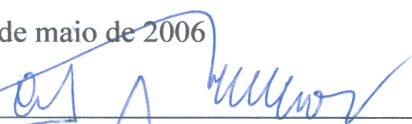
**FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de bens, de serviços e de turismo deste Estado, com sede em Florianópolis – SC, com registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ: sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTONIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979 – 87.

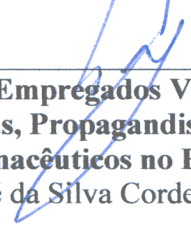
Abrangendo os empregados Viajantes do Comércio no Estado, no Estado de Santa Catarina.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 04 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução normativa SRT/MTE nº 01 de 04 de março de 2004, bem como 04 ( quatro ) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 25 de maio de 2006

  
\_\_\_\_\_  
**Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina**  
Antonio Edmundo Pacheco - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas – Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina**  
José da Silva Cordeiro- Presidente

Obs: A Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato foi realizada em 24/03/2006



Pelo presente instrumento de um lado o “SINDIVESC” representado pelo seu presidente, Senhor José da Silva Cordeiro e de outro lado , a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo seu presidente, Senhor Antonio Edmundo Pacheco, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regida pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2006 a 30 de Abril de 2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As partes convenientes estabelecem que o procedimento de revisão Convenção Coletiva de Trabalho terá início 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção das cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CATEGORIA E CLASSES ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os(as) empregados(as) vendedores(as), viajantes, propagandistas, propagandistas-vendedores(as) e vendedores(as) de produtos farmacêuticos representados pelo sindicato da categoria diferenciada e as empresas econômicas inorganizadas abrangidas pelas entidades convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**



Os salários dos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela presente convenção coletiva serão corrigidos pela aplicação do percentual de 100% do INPC do período de 01/05/2005 a 30/04/2006 mais 1% aumento real, incidentes na véspera da data-base e com vigência desta ( maio), compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transmitida em julgado.

**Parágrafo único** – O percentual de reajuste incidirá: a) sobre o salário fixo; b) sobre as partes fixas dos salários mistos; c) sobre as ajudas de custos; d) sobre as diárias mesmo as que não excedem a 50% (cinquenta por cento) do salário contratado; e) sobre as quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada; f) sobre a verba de quilometragem, quando houver verba fixa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO**

Nenhum(a) trabalhador(a) pertencente a categoria profissional, poderá perceber salário fixo inferior a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês, a partir de 01 de maio de 2006, inclusive, compreendendo a parte fixa mais variável se houver.

#### **CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS**

Aos(Às) empregados(as) que percebam remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade) ou remuneração mista (parte fixa+ variável) o cálculo para pagamento de verbas rescisórias, indenizatórias, 13<sup>o</sup> salário e férias, deverá ser a média corrigida monetariamente.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROMOÇÕES**

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido obrigatoriamente comprovante de pagamento aos(as) trabalhadores(as), constando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço).

### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ANOTAÇÕES DA CTPS**

A CTPS do(a) empregado(a) contratado(a) deverá ser anotada, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a sua despedida ou pedido de demissão, salvo quando se tratar de empresa cuja sede seja fora do Estado, quando, então, o prazo acima será de 08 (oito) dias. Em caso de descumprimento da anotação da saída, serão devidos salários até a efetiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

As condições da atividade e a forma de remuneração serão ajustadas prévia e expressamente, e anotadas na Carteira de Trabalho ou instrumento próprio.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será concedida licença remunerada a todos os dirigentes sindicais da Entidade, em número de 12 (doze) membros, limitado a dois dirigentes por empresa, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários e sempre que houver necessidade devidamente comprovada pelo Sindicato com prévia comunicação às empresas, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses, por empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATERNIDADE. GARANTIAS**

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante na forma da lei, sem prejuízo do aviso prévio legal, devendo a rescisão contratual sempre ser feita com a assistência da entidade sindical profissional, sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão às empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas dos(as) empregados(as) estudantes nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72( setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) O(À) empregado(a) que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio - doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.
  
- b) O(À) empregado(a) afastado(a) por acidente do trabalho, terá em seu retorno ao serviço, garantia de emprego e salário, na forma da lei.

*Parágrafo único* – Ficam ressalvados os casos de justa causa, ou pedido de demissão do(a) empregado(a).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao(à) empregado(a), o motivo da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– EMPREGADOS(AS) EM FASE DE APOSENTADORIA**

É garantido o emprego durante os 12( doze) meses que antecedem a data em que o(a) empregado(a) adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5( cinco) anos e/ou possua mais de 45 anos de idade. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

A empresa obrigará-se a, quando da rescisão do contrato de trabalho, a fornecer ao(a) empregado(a), desde que este solicite, a relação dos seus salários, relativa aos últimos 48 (quarenta e oito) meses trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ZONAS DE TRABALHO**

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o(a) empregado(a), ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência, licitações públicas e vendas efetuadas diretamente a atacadistas e distribuidores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

1.1. A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

1.2. O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

1.3. O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, revertida a



favor do(a) empregado(a), sem prejuízo das penalidades e multas fixadas em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES EM VENDA A PRESTAÇÃO**

Nas transações em que o pagamento é feito em prestações sucessivas, as comissões serão exigíveis de acordo com a ordem de recebimento das prestações, salvo nos casos de rescisão contratual, quando as comissões decorrentes de pagamento futuros deverão ser pagas antecipadamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM**

Sempre que por mútuo acordo com a empresa, o(a) empregado(a) utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado(a) por quilometragem, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilômetro rodado, o que inclui indenização por desgaste do veículo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VEÍCULO**

A empresa compromete-se a ressarcir 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro facultativo de veículo, feito pelo(a) empregado(a) da categoria profissional, que utilize veículo próprio. Em qualquer caso, a empresa não se responsabiliza por danos materiais no veículo do(a) empregado(a) ou ocasionado por terceiros.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO FIXO DE VIAGENS**

Fica instituído o fundo fixo de viagens, que deverá ser equivalente ao valor demonstrado no relatório de despesas imediatamente anterior a data do pagamento desta verba.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas as condições já existentes para aqueles(as) empregados(as) que recebam fundo fixo mais vantajoso do previsto no caput.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O(A) empregado(a) demitido(a) que, no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado(a) do cumprimento do mesmo, recebendo os dias trabalhados. Quando o(a) empregado(a) pedir demissão, será liberado(a) ao aviso prévio, se assim desejar, desde que tal liberação não crie problemas de substituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio a ser concedido pela empresa ao(a) empregado(a) com cinco ou mais anos de serviço na mesma empresa, ou que possua 45 (quarenta e cinco) ou mais de idade, será de 60 (sessenta) dias.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

Quando o(a) empregado(a) trabalhar em horário extraordinário, as duas ( 02) primeiras horas serão acrescidas do adicional de 50% ( cinquenta por cento). As demais horas, inclusive as prestadas em domingos e feriados, serão acrescidas de 100%( cem por cento de adicional).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial a empresa pagará multa de 1% (um por cento) sobre o débito, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS.**

1.1.O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, ocorrerá no primeiro dia útil da semana.

1.2. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**



Ao(A) empregado(a) que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 40% a incidir sobre o salário da hora normal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam autorizadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância correspondente a 1 (um) dia de remuneração do mês de junho de 2006, recolhendo as respectivas importâncias ao Sindicato profissional, através de guia especial que este compromete-se a fornecer, até o dia 15( quinze) de julho de 2006, destinando-se a mencionada contribuição à assistência aos(as) trabalhadores(as), conforme previsto nos estatutos respectivos.

**Parágrafo primeiro** - A falta de recolhimento da contribuição confederativa no prazo estabelecido acarretará, além da multa prevista na cláusula 32 do presente instrumento, o pagamento de juros de mora.



**Parágrafo segundo:** Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual até 15 ( quinze ) dias do pagamento reajustado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a parte infratora pagará à parte prejudicada, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário percebido pelo(a) empregado(a), por infração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- TERCEIRA: ESTABILIDADE NO EMPREGO/ REPRESENTANTE SINDICAL:**

Nas empresas com mais de 200( duzentos) empregados(as) será assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUARTA: SALÁRIO SUBSTITUTO:**

É garantido para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.



É garantido para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

É garantido um adicional de 3%( três por cento), a cada três anos de trabalho, ininterrupto, a incidir sobre o salário básico do empregado e, sendo comissionista puro, sobre a média remuneratória, incidindo sobre os anos de trabalho a partir da vigência desta convenção.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 05 ( cinco) vias, primeira das quais será encaminhada à DRT/SC para os fins de direito.

Florianópolis, 25 de maio de 2006.

  
Antonio Edmundo Pacheco

Presidente da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina.

  
José da Silva Cordeiro

Presidente do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n°. 004706/06-51 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n°. 401, às fls. 34 do livro n°. 28.

Florianópolis, 02/06/06

  
Edilene Freccia Silvestrin

SERET/DRT-SC

Mat. 0256304 SIAPE

